



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 3333-1100
Fax: (0xx35) 3333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG
CNPJ: 18.188.235/0001-14
E-Mail: soledamg@starweb.com.br

Jamil Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 747/2000.

Dispõe sobre concessão de subvenção e contribuições pelo Município no ano 2001, sintetiza gastos em investimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- No exercício financeiro de 2001, o Município de Soledade de Minas, está autorizado a conceder recursos para gastos na manutenção das entidades abaixo discriminadas, na forma de subvenção social:

- 1- Soledade Esporte Clube- SEC de Soledade de Minas-----R\$ 3.000,00
- 2- Fanfarras 1º de Maio de Soledade de Minas-----R\$ 2.000,00
- 3- Corporação Musical Santa Cecília-----R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos para entidades constantes neste artigo se condiciona ao cumprimento de disposições contidas na Lei Federal nº 4320/64 - art. 17, e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ainda disponibilidade financeira da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: A concessão de recurso previsto poderá ser parcelada no decorrer do exercício, e/ou na forma de aquisição de bens ou serviços e obras pela própria Prefeitura.

Art. 2º- Ainda no exercício de 2001, é autorizado ao Município dispender recursos para continuidade de manutenção de convênios e aditivos, e assinar novos contratos, com as entidades seguintes de prestação de serviços públicos:

- 1- SSPMG- Polícia Civil e Militar - Convênio-----R\$ 20.000,00
- 2- Emater - MG - Convênio-----R\$ 8.000,00
- 3- Programas em geral para erradicar o analfabetismo-----R\$ 2.000,00

Parágrafo Único: A liberação do recurso no decorrer do exercício 2001 para entidades dispostas neste artigo, será na forma conveniada, e no limite autorizado.

Art. 3º- Também para o exercício de 2001, o Município está autorizado a dispender recursos em suas respectivas dotações orçamentárias, com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública, como a seguir:



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 3333-1100

Fax: (0xx35) 3333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

1- LEGISLATIVO

a) AVEMAG-----R\$ 2.000,00

2- EXECUTIVO

a) Associação dos Municípios da Microregião do Circuito das Águas-AMAG--R\$10.000,00

b) Instituto Brasileiro de Administração Municipal -----R\$ 2.000,00

c) Para orfanato e/ou semelhante -----R\$ 2.500,00

d) Para amparo a velhice e/ou semelhante-----R\$ 2.500,00

e) De Assistência Social em geral-----R\$ 3.000,00

f) Para APAE de Soledade de Minas-----R\$ 4.000,00

g) Para APAE de São Lourenço-----R\$ 2.000,00

h) Entidades Sociais Educacionais-----R\$ 2.000,00

Parágrafo Único: As concessões de que trata este artigo têm previsão em dotações do orçamento para 2001 e poderão ser efetuadas diretamente para a entidade beneficiada e/ou através de aquisições de bens, realização de obras e serviços pela própria Prefeitura, obedecendo-se as normas constitucionais em vigor.

Art. 4º - Considerando o cumprimento do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovado para o Município de Soledade de Minas para o período legislativo 1998/2001 e inclusive a determinação de continuidade de manutenções programadas de atividades/projetos, normatizados pela Lei Federal nº 101/2000 (LRF), são prioridades para o ano 2001;

1) Construção de novos reservatórios de água que abastecem o Município, e restauração nos existentes;

2) Ampliação e melhoramento na rede sanitária, inclusive com aplicação do Convênio com o Ministério da Saúde;

3) Ampliação e melhoramento de instalações do setor educacional;

4) Construções novas e melhoramentos de existentes, de instalações para o serviço de saúde do Município;

5) Pavimentação e obras de infra estrutura para as vias urbanas: Justo Antônio Maciel, Baltazar Ferreira de Paiva, Rafael da Silva Costa e José Vieira da Rocha, neste município;

6) Abertura de estradas rurais e construção de obras de artes nas estradas do Município;

7) Ampliação e melhoramentos em imóveis de patrimônio municipal e locados para serviços públicos;

8) Ampliação e melhoramentos de: rede telefônica, rede elétrica e iluminação pública, para o Município;

9) Obras de saneamento de áreas públicas e investimentos para preservação ambiental;

10) Obras de construção, ampliação e melhoramentos de áreas públicas, praças, jardins e áreas de lazer e esporte;

11) Aquisições de novos equipamentos e acessórios para repartições administrativas dos diversos setores de Governo;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 3333-1100

Fax: (0xx35) 3333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

- 12) Investimentos para programa de reciclagem de lixo urbano, mesmo de forma consorciada;
- 13) Aplicação do Convênio com o Ministério do Interior para restaurações em 65 residências populares de famílias carentes e realização de obras de proteção de pontes em áreas urbana do Município;

Parágrafo Único: As programações de gastos discriminadas neste artigo, exceto os conveniados se realizarão diretamente pela Prefeitura ou de forma terceirizada, de conformidade com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, estando as despesas inseridas em dotações orçamentária do mesmo exercício.

Art. 5º- Integra a presente Lei o Quadro Demonstrativo de Pessoal do Município, conforme disposições das Legislações em vigência, discriminando cargos efetivos e comissionados; serviços remunerados como Função Gratificada; Funções Públicas a serem exercidas sob Contratos Administrativos e em cumprimento as normas legais, e os cargos efetivos que tem Gratificações Funcionais acumuláveis.

Parágrafo Único: O preenchimento de cargos e funções de que trata este artigo obedecerá as respectivas leis originárias das respectivas criações, com observações as normas constitucionais.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 26 de dezembro de 2000.

Jamil Murad

Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha

Chefe do Serviço de Contabilidade

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 51 a 53.

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.